



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/2024

De autoria da nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei denomina Rua Heitor Dantas Silva, o logradouro público inominado, localizado no bairro Jardim Íris, zona oeste de São Paulo.

A iniciativa visa denominar o logradouro público que começa na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, a aproximadamente 75,00 metros do cruzamento com a via férrea, e termina a aproximadamente 720,00 metros além do seu início, localizado no setor 78, quadra 351, no Distrito Pirituba, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá.

O autor, segundo a justificativa para o projeto, propõe a denominação do logradouro público como uma justa homenagem a Heitor, um morador querido e ilustre do bairro, por sempre estar engajado em causas sociais, especialmente em relação às injustiças sociais enfrentadas pelos jovens de sua comunidade, tendo sempre uma visão clara e comprometida com a necessidade de promover sempre a igualdade de oportunidades, razão pela qual era conhecido como um “pequeno grande homem”.

Heitor era cantor e compositor apaixonado pela música, gravou vários clipes e compôs um impressionante catálogo de 40 músicas, cada uma refletindo seu desejo ardente por um mundo com igualdade de oportunidade para todos.

Seu compromisso com a música não se limitava apenas ao entretenimento, pois aspirava influenciar os jovens a fazerem escolhas positivas e a se manterem longe das drogas.

Em relação ao pedido de informações ao Executivo formulado pela da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, os órgãos consultados concluíram que a propositura tem condições de prosseguir, pois o logradouro é bem público, não possui denominação oficial nem CODLOG, não possui homonímia e a classificação como “rua” está correta. Porém, entendendo que a descrição do logradouro está incompleta para a perfeita caracterização, sugeri uma



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/2024

complementação à redação do art. 1º, com o objetivo de complementar a descrição do logradouro para sua perfeita caracterização técnica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em